

07.01.09.01.11	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DO COMPARTIMENTO/GAVETA DE BATERIAS DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.20	CONCERTO DO COMPARTIMENTO/ GAVETA DE BATERIAS DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.38	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DA ANTENA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.46	CONCERTO DA ANTENA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.54	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DAS BATERIAS RECARREGÁVEIS DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.62	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DO CONTROLE REMOTO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.70	CONCERTO DO CONTROLE REMOTO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.89	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DO IMÃ DA ANTENA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.01.97	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DO CARREGADOR DE BATERIA RECARREGÁVEL DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.02.00	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DO GANCHO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.02.19	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DO GANCHO COM MICROFONE DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.02.27	SUBSTITUIÇÃO/ TROCA DO DESUMIDIFICADOR DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
07.01.09.02.35	CONCERTO DO PROCESSADOR DE FALA DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00	INCLUIR	APAC	NÃO SE APLICA/ FAEC	AMBULATORIAL
Subtotal Subgrupo 07.01			363	R\$ 428.622,42				
GRUPO 07.02.00.000-0 - ORTESES, PROTESES E MATERIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO								
07.02.09.00.50	IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R\$ 6.468,75	3	R\$ 19.406,25	INCLUIR	AIH	NÃO SE APLICA/ FAEC	HOSPITALAR
07.02.09.00.69	PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R\$ 4.398,75	3	R\$ 13.196,25	INCLUIR	AIH	NÃO SE APLICA/ FAEC	HOSPITALAR
07.02.09.00.85	PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R\$ 25.875,00	3	R\$ 77.625,00	INCLUIR	AIH	NÃO SE APLICA/ FAEC	HOSPITALAR
07.02.09.00.93	PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R\$ 43.830,15	28	R\$ 1.227.244,20	INCLUIR	AIH	NÃO SE APLICA/ FAEC	HOSPITALAR
Subtotal Subgrupo 07.02			37	R\$ 1.337.471,70				
Fonte: HUBFS/SRAS/UPIA2021.								

RESUMO MAC - ALTA COMPLEXIDADE FAEC	PROPOSTA				
	Físico	Financeiro			
TOTAL FAEC - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1.372	R\$ 87.039,84			
TOTAL FAEC - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	103	R\$ 75.551,74			
TOTAL FAEC- NÃO SE APLICA AMBULATORIAL	363	R\$ 428.622,42			
TOTAL FAEC- NÃO SE APLICA HOSPITALAR	37	R\$ 1.337.471,70			
TOTAL	1.875	R\$ 1.928.685,70			
OBS: A PROPOSTA TEM COMO REFERÊNCIA DE ANÁLISE FÍSICO E FINANCEIRA O PERÍODO ANUAL.					

Protocolo: 758615
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 3 de 27 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde que em seu Anexo V institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Resolução CIR Xingu nº 23, de 04 de novembro de 2021, que aprova a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - Tipo I, do município de Vitória do Xingu/PA.

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra “b”, define: “a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos constantes em planos temáticos já aprovados na CIB Pará devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ;...”

- Considerando o parecer técnico favorável da Coordenação Estadual de Saúde Mental/DPAIS/SESPA à habilitação do referido Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS Ad), no município de Barcarena/PA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Xingu nº 23, de 04 de novembro de 2021, que aprova a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - Tipo I, do município de Vitória do Xingu/PA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 31 de janeiro de 2021.

Rômulo Rodolfo Gomes.
 Secretário de Estado de Saúde Pública.
 Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
 Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 758606
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XVIII que estabelece as normas de operacionalização dessa política no SUS e disciplina os tipos de equipes de saúde prisional e os profissionais que compõem as equipes.

- Considerando a Resolução CIR Marajó II nº 12, de 10 de novembro de 2021, que aprova a implantação da Equipe de Atenção Primária Prisional Ampliada do município de Breves/PA.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) em seu Artigo 25, Parágrafo Único, letra “a”, que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

- Considerando o parecer técnico favorável da CEAIISP/DPAIS/SESPA à implantação da habilitação d referido Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS Ad), no município de Barcarena/PA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Marajó II nº 12, de 10 de novembro de 2021, que aprova a implantação da Equipe de Atenção Primária Prisional Ampliada do município de Breves/PA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 31 de janeiro de 2021.

Rômulo Rodolfo Gomes.
 Secretário de Estado de Saúde Pública.
 Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
 Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 758609